# REGIMENTO REGULATÓRIO
## DO EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO SINDICAL

sindojusmg.org.br

**SINDOJUS/MG**

Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais

SINDOJUS

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DE MG

SINDOJUS/MG

# Regimento Regulatório do Exercício de Delegação Sindical

**Dispõe sobre a estrutura organizacional das nomeações e exercício do cargo de Delegado Sindical do SINDOJUS/MG e regulamenta a representação delegada.**

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS/MG, por sua Diretoria Executiva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 do seu Estatuto Social, que prevê que "serão criados os cargos de Delegados Regionais e Locais, com critérios a serem definidos em Regimento Específico que organizará e normatizará o tema, elaborado por ocasião da criação dos referidos cargos", determina, por meio deste Regimento Regulatório do Exercício de Delegação Sindical, o seguinte:

Art. 1º - O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS/MG terá filiados, por toda a abrangência de sua competência territorial, nomeados para exercer o cargo de Delegado Sindical e/ou Delegado Regional, cujas atribuições estão estabelecidas neste Regimento.

Art. 2º - O Delegado Regional atuará no âmbito da microrregião correspondente à da comarca de sua lotação, com interlocução direta com a Diretoria Executiva do SINDOJUS/MG, e as regras específicas de regência destes cargos serão objeto de aditamento ou atualização deste regimento na ocasião de suas nomeações, nos termos do art. 20.

Art. 3º - São objetivos do sindicato, por meio da representação delegada, dentre outros, estabelecer uma forma de comunicação efetiva da base com a entidade sindical e obter agilidade nessas comunicações, materializando-se este elo na pessoa do Delegado Sindical.

Art. 4º - O Delegado Sindical é o servidor designado pela base ou escolhido pela diretoria, nos termos do art. 6º deste Regimento, para estabelecer a interlocução entre os Oficiais de Justiça Avaliadores de sua comarca e a Diretoria do SINDOJUS/MG; é legítimo representante dos Oficiais de Justiça da comarca perante a entidade sindical, bem como representa, com a mesma legitimidade, a entidade sindical perante as instituições na comarca de sua nomeação.

Art. 5º - O cargo de Delegado Sindical somente poderá ser exercido por servidor que esteja filiado ao SINDOJUS/MG e a sua indicação dar-se-á preferencialmente pelos servidores filiados da comarca.

Art. 6º - O preenchimento dos cargos dar-se-á por indicação dos filiados da comarca, pela escolha da Diretoria do SINDOJUS/MG, com o devido aceite do indicado, ou por livre manifestação de interesse do filiado da comarca.

Parágrafo primeiro – Caso haja divergência na comarca quanto à indicação do Delegado e não se estabelecendo o consenso:

I – será nomeado como Delegado Sindical o servidor mais antigo em exercício na comarca;

II – não se aplicando a regra anterior, será definido pela Diretoria do SINDOJUS/MG.

Parágrafo segundo – A formalização do ato será feita por termo de nomeação.

Art. 7º - Estão aptos para serem nomeados para o cargo de Delegado Sindical os servidores que estejam em dia com as suas obrigações sindicais.

Art. 8º - Nas comarcas com até 15 (quinze) Oficiais de Justiça, será aceita a indicação de 1 (uma) nomeação para Delegado Sindical. Nas comarcas com 16 (dezesseis) até 50 (cinquenta) Oficiais de Justiça, serão aceitas indicações de até 2 (duas) nomeações para Delegado Sindical. Nas comarcas com 51 (cinquenta e um) até 80 (oitenta) Oficiais de Justiça, serão aceitas indicações de até 3 (três) nomeações para Delegado Sindical. Nas comarcas com 81 (oitenta e um) até 110 (cento e dez) Oficiais de Justiça, serão aceitas indicações de até 4 (quatro) nomeações para Delegado Sindical. Nas comarcas com mais de 110 (cento e dez) Oficiais de Justiça, serão aceitas indicações de até 5 (cinco) nomeações para Delegado Sindical.

Parágrafo primeiro – Serão observados, para a apuração da quantidade de Oficiais de Justiça em cada comarca, nos termos do *caput* deste artigo, os critérios oficiais de lotação determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Parágrafo segundo – Fica assegurada à comarca que sofrer redução de até 5 (cinco) Oficiais de Justiça em seu quadro de lotação, decorrente de atualização dos critérios mencionados no parágrafo anterior, a manutenção do quantitativo de Delegados Sindicais, ainda que se torne divergente dos critérios definidos no *caput*, desde que todos já estejam, no momento da alteração, devidamente nomeados e em pleno exercício.

Art. 9º - O delegado nomeado passará a contar com credenciais de identificação personalizadas pelo SINDOJUS/MG, além de orientações escritas sobre sua atuação.

Art. 10 - O delegado cumprirá função essencialmente similar à de um fiscal, devendo intermediar demandas, identificar problemas, propor soluções, cumprir os deveres e atribuições previstos neste regimento, fornecer apoio e amparo técnico-sindical aos filiados da comarca, mobilizar os servidores, auxiliar na definição de metas e ações e acionar o sindicato sempre que necessário.

Art. 11 - De caráter voluntário e participativo, não poderá haver qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo personalizada para o cargo de Delegado Sindical, salvo eventuais circunstâncias que exigirem o empenho do delegado, em nome do sindicato, com despesas de mobilidade e hospedagem, devidamente justificadas, por ocasião de sua participação em ações e/ou eventos específicos da entidade, que exijam a sua presença.

Art. 12 - O Delegado Sindical deve objetivar tornar-se um ponto de apoio para os servidores da sua comarca de lotação, de forma a garantir que o sindicato esteja presente em todo o território do estado, por meio de ações, informações e materiais a serem repassados. Para isso, ele deve estar munido de todas as informações quanto ao que é, para que serve e como funciona o SINDOJUS/MG.

Art. 13 - Em cumprimento ao art. 32 do Estatuto do SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS/MG, compete aos Delegados Sindicais assessorar a Diretoria Executiva do SINDOJUS/MG no que concerne à apresentação de estudos e sugestões que tenham por objetivo o aprimoramento do caráter associativo e sindical da entidade, sobretudo, elaborando, de ofício ou a pedido de, pelo menos, um dos membros da Diretoria Executiva, pareceres acerca de medidas que possam ser adotadas para uma perfeita formação da noção de classe no seio da categoria, devendo também manter contato com entidades correlatas ao SINDOJUS/MG, como meio de

promover, dentre outras coisas, a integração da classe em âmbito nacional.

Art. 14 - São atribuições dos Delegados Sindicais do SINDOJUS/MG:

I – se apresentar, interagir, ser conhecido e reconhecido entre os diversos setores da comarca, devendo, nos 90 (noventa) dias que sucedem sua nomeação, providenciar a individualização dos modelos de ofícios que estarão disponíveis no site do sindicato e encaminhá-los, mediante recibo, à direção do foro da comarca, ao gabinete do prefeito, ao gabinete do presidente da Câmara de Vereadores, à representação local do Ministério Público e da Defensoria Pública, à respectiva subseção da OAB, ao comando local da Polícia Militar, à chefia local da Polícia Civil e ao comando da Guarda Municipal, onde houver. Os recibos dos ofícios encaminhados deverão ser enviados ao sindicato, ainda que por meio digital, no prazo estabelecido;

II – levar todas as informações veiculadas pelo sindicato, por meio físico ou digital, ao conhecimento da base, no âmbito da competência de sua nomeação;

III – preencher e, entre o dia 20 (vinte) e o último dia dos meses de abril (04), agosto (08) e dezembro (12), encaminhar ao sindicato o formulário padrão de inspeção quadrimestral, disponibilizado no site, onde deverão constar diversas informações padronizadas que permitirão ao SINDOJUS/MG apurar e compilar dados aptos a refletir a situação de cada comarca e região no aspecto estrutural, de lotação, volume de trabalho, condições funcionais, dentre outros;

IV – independentemente da atribuição mencionada no inciso anterior, organizar as demandas específicas da comarca para repassar ao sindicato;

V – relatar ao sindicato em tempo hábil, sempre que surgirem, ocorrências, situações, problemas e denúncias;

VI – acompanhar o servidor filiado em eventuais questões que envolvam interesse funcional/sindical junto aos superiores ou a qualquer dos órgãos/instituições mencionados no inciso I, para posterior encaminhamento ao sindicato;

VII – oferecer suporte ao servidor filiado, preferencialmente de modo presencial, em diligências relativas ao cumprimento de mandados, independentemente da destinação regular de verba indenizatória do deslocamento, sempre que no desempenho funcional seja necessário apoio técnico/sindical ao filiado responsável pelo cumprimento do mandado. O Delegado Sindical orientará ao filiado que conste na certidão circunstanciadamente os fatos ocorridos, relatando a necessidade e a presença da representação sindical, e terá assegurado pelo sindicato o direito de reembolso de seu deslocamento, mediante o preenchimento de formulário próprio, instruído com cópia do mandado e da certidão, nos termos do inciso IV do art. 15 deste regimento;

VIII – organizar as mobilizações e manifestações do sindicato junto à base, no âmbito da competência de sua nomeação;

VII – auxiliar na divulgação e organização dos eventos do sindicato em sua comarca;

IX – apresentar aos filiados os serviços prestados e os benefícios oferecidos pelo sindicato;

X – dar ampla publicidade aos serviços e benefícios ofertados ou possibilitados pelo sindicato, levando inclusive ao conhecimento dos servidores não filiados e empresas, entidades ou setores sociais vinculáveis, assim promovendo o fomento e a captação, tanto de novas filiações, quanto de convênios locais de interesse da categoria;

XI – buscar, intermediar e viabilizar novas filiações, devendo o próprio Delegado Sindical,

sempre que possível, providenciar a inscrição dos servidores de sua base/comarca, com posterior encaminhamento da documentação ao sindicato;

XII – lutar pelo fortalecimento da imagem do SINDOJUS/MG, legítimo representante dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, junto ao Tribunal de Justiça e demais órgãos e instituições de todas as esferas do Poder Público, em âmbito local e/ou nacional, onde eventualmente tenha acesso;

XIII – buscar a obtenção de meios e ferramentas perante o sindicato para ajudar, subsidiar, amparar e prestar suporte aos filiados, objetivando sempre os melhores resultados de todos os aspectos funcionais e representativos da categoria.

Art. 15 - Constituem prerrogativas inerentes ao cargo de Delegado Sindical do SINDOJUS/MG:

I – possuir meios integrativos e dinâmicos de acesso e comunicação com toda a diretoria do sindicato;

II – preferência em todas as ações realizadas pelo sindicato, sejam elas de cunho educacional, classista e social, dentre outros, além de acesso especial e facilitado aos eventos promovidos, organizados ou que contem com a participação ou parceria da entidade, neste caso, desde que a participação ou parceria contratada permita a concessão especial ou facilitação;

III – receber documentos de orientação e identificação oficiais, produzidos pelo SINDOJUS/MG, para o exercício do cargo;

IV – receber reembolso de deslocamentos efetuados para o oferecimento de suporte técnico/sindical aos filiados em diligências no cumprimento de mandados, com base em valores e critérios estipulados pelo Conselho Fiscal do SINDOJUS/MG, nos termos do art. 28, V, do Estatuto do sindicato, que deverão constar expressamente no formulário respectivo, disponível no site da entidade;

V – receber reembolso de outras eventuais despesas previstas na segunda parte do art. 11, sendo garantido meio ágil e expedito de pagamento, desde que devidamente solicitados via formulário próprio, cumpridas as exigências regulamentares;

VI – receber vestimenta padronizada (camisa ou camiseta), que caracterize a condição de Delegado Sindical do SINDOJUS/MG, podendo solicitar gratuitamente uma peça a cada intervalo de 6 (seis) meses.

VII – obter descontos e condições especiais na aquisição de itens disponíveis na loja virtual do sindicato, contando ainda com preferência no envio e entrega de produtos adquiridos.

Art. 16 - O afastamento do Delegado Sindical dar-se-á pelos seguintes motivos:

I – em caso de perda do cargo de Oficial de Justiça Avaliador;

II – em caso de ofensa deliberada à categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores, à entidade sindical ou a algum dos seus membros diretores;

III – em caso de incapacidade, ainda que temporária, de qualquer natureza, a seu pedido ou por decisão da Diretoria Executiva do SINDOJUS/MG, devendo, na primeira hipótese, ser o fato comunicado, com a devida justificativa, aos demais Oficiais de Justiça Avaliadores da respectiva comarca, antes de ser requerido ao sindicato o desligamento, anexando-se ao requerimento a comprovação desta comunicação.

# Regimento Regulatório do Exercício de Delegação Sindical

Art. 17 - Consumado o desligamento, o filiado deverá devolver ao sindicato a carteira e/ou credenciais de identificação, bem como toda a documentação, bens, objetos e materiais de utilização e caracterização do cargo de Delegado Sindical que, eventualmente, estejam sob sua responsabilidade.

Art. 18 - A Diretoria do SINDOJUS/MG promoverá, no mínimo anualmente, o Encontro de Delegados, que reunirá em um só lugar, em evento presencial, os filiados nomeados nas comarcas, para que lhes sejam repassadas informações, instruções e conteúdos de interação, atualização e fomento sindical, profissional, educacional e intelectual, dentre outros, de modo a propiciar e incentivar também a apresentação, inter-relação e confraternização entre os Delegados Sindicais.

Parágrafo único – a periodicidade de realização do encontro, mencionada no *caput* deste artigo, poderá ser flexibilizada por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, no caso de circunstâncias fáticas, orçamentárias, financeiras, normativas e/ou estatutárias, dentre outras, que inviabilizem a promoção do evento no ano em questão.

Art. 19 - São objetivos do Encontro de Delegados, além dos mencionados no artigo anterior:

II – qualificar o diálogo entre o sindicato e os representantes dos filiados, com vistas à sistemática difusão dessa qualificação;

III – munir e atualizar os delegados de informações e orientações quanto à sua atuação na base;

IV – compartilhar e trocar informações acerca dos acontecimentos de cada comarca, assim como dos principais acontecimentos da esfera sindical no período.

Art. 20 - Este regimento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, e poderá sofrer aditamentos e atualizações, a critério da Diretoria Executiva, sempre que forem necessárias novas disposições que visem ao aperfeiçoamento da matéria regulamentada.

PUBLIQUE-SE NAS MÍDIAS DO SINDICATO. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, 17 de agosto de 2022.

EDUARDO ROCHA MENDONÇA DE FREITAS

GISMARD EUZEBIO GOMIDE GUIMÃRAES

JOCILAN ANDRADE DOS SANTOS

SINDOJUS/MG

**Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais**

**CNPJ:** 07.270.733.0001/95
Rua Mato Grosso, 539 | Conjunto 601/603 | Barro Preto
Belo Horizonte - MG | CEP: 30190-082
**Tel:** 31 2514-0327 | 2514-0347

**sindojusmg.org.br**